



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REQUERIMENTO

Nº 003727

APROVADO

Ribeirão Preto, 20 MAIO 2021
Matheus Moreno
Presidente

EMENTA:

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O artigo 198 da Lei Orgânica Municipal define que:

Art. 198 - A lei disporá sobre a gratuidade dos serviços públicos funerários e de cemitérios às famílias que não disponham de renda mínima para fazer face a tais despesas.

Por outro lado, o artigo 39 dos Atos das Disposições Transitórias da mesma Lei Orgânica Municipal define, em complemento, que:

ADT/L.O.M. - Art. 39 - Em cumprimento ao disposto no artigo 198, o Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, enviará à Câmara Municipal o correspondente projeto de lei, bem como dará início às ações necessárias à implantação do Serviço Funerário Municipal a que se refere a Lei nº 3484, de 6 de setembro de 1978. (Criado pela Emenda nº 14, de 17 de novembro de 1993).

A citada lei, constante do artigo 39, A.D.T. por sua vez, institui o Serviço Funerário de Ribeirão Preto e dá outras providências, definindo-o com personalidade jurídica de autarquia, integrando, portanto, a Administração Pública Municipal descentralizada, e vinculado à Secretaria Municipal mais pertinente a questão.

Posto isto, no exercício do poder fiscalizatório parlamentar, e para subsidiar estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos ao Executivo Municipal:

1. Como se encontra o cumprimento de tal legislação supracitada, pela Administração Pública Municipal de Ribeirão Preto?

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

2. Como se tem garantido o direito prescrito no artigo 198 da Lei Orgânica Municipal quanto a gratuidade dos serviços públicos funerários e de cemitérios às famílias que não disponham de renda mínima para fazer face a tais despesas?

3. No caso negativo quanto ao cumprimento dos referidos artigos, qual a razão e para quando está planejado a execução dos mesmos?

Ante o exposto, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das sessões, 20 de maio de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno



EXPEDIENTE:

ATO N.º

OF. N.º

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno



Fotos atuais



Esta última foto é tirada do Google, referente ao vértice da área junto ao Jardim José Wilson Toni

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(4)